

RESOLUÇÃO CONACI Nº 004/2019

Estabelece o procedimento para filiação de órgãos ou entidades na qualidade de membro associado ao CONACI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO – CONACI, no uso das atribuições conferidas pelo seu Estatuto, especialmente aquelas contidas no *caput* do art. 10, inciso XIV, do art. 19, e no artigo 36, assim como em conformidade com as deliberações emanadas pelo Fórum dos Titulares na 30ª Reunião Técnica do CONACI –30ª RTC, realizada nos dias 28 e 29 de março de 2019, em Aracati/CE,

RESOLVE:

Art. 1º - O pedido de ingresso como membro associado ao CONACI será efetivado por solicitação do titular do órgão ou entidade interessada, mediante encaminhamento de ofício ou mensagem de correio eletrônico ao Presidente do Conselho.

Art. 2º. Recebido o pedido, a Secretaria Executiva certificará se o interessado cumpre os requisitos de associação previstos nas normas de regência.

§1º - Sempre que houver dúvida quanto ao cumprimento dos requisitos de associação, a Secretaria Executiva promoverá o pedido de ingresso ao Presidente.

§2º - Nos casos do parágrafo anterior ou quando entender necessário, o Presidente poderá solicitar a emissão de parecer e/ou determinar a realização de diligências.

§3º - Certificado o cumprimento dos requisitos, a Secretaria Executiva, por meio eletrônico, encaminhará ao interessado formulário, para preenchimento, e minuta do termo de associação, para assinatura.

§4º - O formulário preenchido e o termo de associação assinado serão encaminhados por meio eletrônico ao Presidente para assinatura.

§5º - Nos casos de indeferimento, caberá pedido de reconsideração ao Presidente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§6º - Caso a decisão não seja reconsiderada, o Presidente levará a questão para deliberação no Fórum dos Titulares subsequente.

Art. 3º. Após a assinatura do termo de associação pelo Presidente, será encaminhado ao interessado boleto bancário ou instrumento equivalente com o valor correspondente à contribuição anual para pagamento em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Transcorrido o prazo previsto no *caput* sem que o interessado tenha realizado o pagamento, salvo justificativa expressa, será automaticamente tornada sem efeito a respectiva associação.

Art. 4º- As decisões dos pedidos de associação serão publicadas no site do CONACI, sem prejuízo da comunicação no Fórum dos Titulares subsequente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

30^a Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI,
Aracati, 28 de março de 2019



Leonardo de Araújo Ferraz
Presidente
Conselho Nacional de Controle Interno